

INSTITUTO PORTUGUÊS DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

O Instituto Português de Mediação Familiar (IPMF), foi criado por deliberação de 22 de Novembro de 1990 Conselho de Administração da Fundação ESSPRIT-ICARUS (FEI), IPSS constituída por escritura pública de 2 de Março de 1989, publicada no Diário da República nº 142, III Série de 23 de Junho de 1989) nos termos, do artigo 3º & 2c) dos seus Estatutos. O IPMF foi plenamente empossado a 20 de Novembro de 1991, depois de levadas a cabo as múltiplas diligências administrativas necessárias, A presente versão dos estatutos do IPMF integram algumas alterações efetuadas de acordo com o artigo 12º dos Estatutos do IPMF em vigor.

Instituto Português de Mediação Familiar

Capítulo I

Artigo 1 Natureza

O Instituto Português de Mediação Familiar (IPMF) está inserido na estrutura da Fundação ESSPRIT – ICARUS (FEI), da qual faz parte integrante, e beneficia por isso da qualidade de IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social) à qual foi reconhecida utilidade pública por força de Despacho de 28 de Setembro de 1989, com isenção de IRC nos termos da Declaração de Isenção publicada no Diário da República nº 147, III Série, de 28 de Junho de 1990.

Artigo 2 Objeto

1. O IPMF não tem fins lucrativos e tem por objecto a prossecução de ações de carácter cultural, educativo, científico e de investigação e desenvolvimento tecnológico, com vista a promover a solidariedade e a justiça sociais, através da Mediação dos conflitos em geral e da Mediação Familiar em particular, incidindo especialmente na informação, divulgação e formação profissional.

2. Na prossecução do seu objeto propõe-se :

- a) Desenvolver implementar e apoiar quaisquer projectos, com vista à implementação da mediação de conflitos;
- b) Estabelecer relações de carácter jurídico ou não com outras entidades estrangeiras que se dediquem a fins semelhantes;
- c) Criar ou apoiar Associações ou outras entidades de solidariedade social afins;
- d) Difundir por todos os meios ao seu alcance a sua existência e actividade;
- e) Realizar iniciativas com vista a obter apoio financeiro ou colaboração benemérita;
- f) Implementar projectos na área da Mediação de Conflitos e em particular na área da mediação familiar ou em outras actividades consideradas relevantes para o desenvolvimento social das comunidades;
- g) Realização de formação profissional na área da mediação de conflitos;
- h) Prestações de serviços de consultoria na área da mediação de conflitos;
- i) Desenvolver quaisquer outras actividades que não colidam com a Lei e sejam favoráveis à concretização dos seus fins.

2. O IPMF goza da autonomia funcional, administrativa e financeira, irrevogavelmente concedida pelo Conselho de Administração do FEI, sendo obrigatório a presença de um representante da FEI no Conselho de Fundadores.

Artigo 3º
Sede do IPMF

1. O Instituto tem a sua sede na Rua D. Constantino de Bragança, nº 14 A – 1400-112 Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Fundadores, poderá a ser alterada para qualquer outro local do país ou do estrangeiro.

Capítulo II - Regime Patrimonial

Artigo 4º
(Património)

O Património e os proventos do IPMF são constituídos por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que advierem ao Instituto a título gratuito ou oneroso;
- b) Todos os bens imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações, bem como os rendimentos proveniente de investimentos dos seus bens próprios.
- c) Um fundo de investimento a constituir, de acordo com um regulamento a elaborar e aprovar pelo Conselho de Fundadores;
- d) *Royalties* ou outro tipo de pagamento que obtenha por apoio e consultoria científica e/ou de qualquer outra natureza que o Instituto venha a fornecer a empresas que se dediquem, entre outras actividades, à criação ou a exploração de centros e serviços em áreas da sua especialidade e ou /intervenção;
- e) Proventos oriundos das matrículas e mensalidades dos cursos de formação profissional ou quaisquer outros oriundos da contratação dos serviços do Instituto.
- f) Quaisquer outros proventos derivados de todas e quaisquer actividades lícitas e legítimas que o IPMF venha a organizar para custear as suas actividades.

Artigo 5º
(Gestão Patrimonial)

2. O IPMF goza da autonomia funcional, administrativa e financeira.
3. No exercício da sua atividade, o Instituto pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, os seus bens móveis ou imóveis;
 - b) Aceitar doações, heranças, contribuições, empréstimos, subsídios e legados;
 - c) Realizar investimentos em Portugal ou no Estrangeiro;
 - d) Colocar capitais do Instituto em quaisquer bancos ou instituições como forma de rentabilizar os respectivos recursos;
 - e) Realizar todas as actividades necessárias ou úteis à prossecução dos seus fins.

CAPITULO III **Organização e Funcionamento**

Artigo 6º (Órgãos)

São órgãos do IPMF:

- a) O Conselho de Fundadores;
- b) O Conselho de Curadores;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Pedagógico.
- e) Liga dos Amigos do IPMF.
eventualmente poderão ser criados
- f) Um Conselho de Honra
- g) Um Conselho Consultivo

Artigo 7º (Composição e Funcionamento do Conselho de Fundadores)

1. O Conselho de Fundadores é constituído por pessoas que durante muitos anos integraram o Instituto Português de Mediação Familiar.
2. O Conselho de Curadores do IPMF é constituído por pelo menos três membros do Conselho de Fundadores, sendo designados pelo Conselho de Fundadores: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.
3. Um dos lugares do Conselho de Fundadores (o de Vice-Presidente, salvo decisão do IPMF em contrário) será sempre preenchido por um dos membros do Conselho de Administração da FEI, cujo titular a FEI designará quando necessário.
4. Por unanimidade o Conselho poderá nomear outros membros para este mesmo Conselho de Fundadores. Ao fazê-lo, decidirá o regime de votação que a partir de então vigorará – no entanto, se o regime vier a ser mudado, o membro do Conselho de Administração da FEI integrado no Conselho de Fundadores do IPMF manterá sempre o seu direito de veto.
5. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o convocar, devendo o resumo de cada reunião constar no livro de actas respectivo.
6. O Conselho de Fundadores delibera por maioria até decisão em contrário (tomada no âmbito do Artº 7-4º).
7. O mandato dos membros do Conselho de Fundadores é temporalmente indefinido. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de 3 (três) anos, mas poderá ser renovado por iguais períodos se o Conselho de Fundadores o propuser e o Curador em causa o aceitar.
8. As funções dos membros Fundadores não são remuneradas, salvo deliberação em contrário, fundamentada, quando o movimento financeiro ou a complexidade das tarefas o imponha e determine.

9. As vagas que ocorrem no Conselho de Fundadores, por morte, impedimento prolongado, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia dos seus membros, serão preenchidas por individualidades indicadas pelo Conselho e devem ser aceites mediante votação pelos restantes membros, em deliberação tomada em reunião daquele órgão, sendo sempre um dos lugares dum membro do CA (Conselho de Administração) da FEI.

Artigo 8º
(Competência Conselho de Fundadores)

Ao Conselho de Fundadores é o órgão executivo do IPMF a quem compete:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores do IPMF, definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização dos seus fins.
- b) Concretizar o objecto do IPMF;
- c) Definir a organização interna do IPMF;
- d) Administrar o património do IPMF;
- e) Representar o IPMF quer em juízo que fora dele;
- f) Elaborar o orçamento e os planos gerais de atividade, bem como o relatório, o balanço e as contas do exercício anual que submeterá atempadamente ao Conselho Fiscal;
- g) Constituir mandatários ou procuradores para actos especiais, quando necessário;
- h) Criar ou apoiar Associações ou entidades de solidariedade social afins.
- i) Convidar e aprovar as candidaturas das pessoas singulares ou colectivas convidadas a pertencerem à Liga dos Amigos do IPMF.

Artigo 9º
(Vinculo do IPMF)

1.O IPMF obriga-se com a assinatura do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Fundadores.

2. Na contratação de dividas ou obrigações económico-financeiras, e no recrutamento de funcionários para o IPMF, é obrigatória a prévia aprovação escrita do Conselho de Fundadores do IPMF, que poderá pedir o parecer (vinculativo) da FEI. Em qualquer dos casos, o IPMF não poderá contrair dívidas a menos que possua bens suficientes para as poder remir e obriga -se desde já a vincular esses bens à dívida contraída, de modo a que nenhuma obrigação daí possa resultar para a FEI

Artigo 10º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais Efectivos, além de um Vogal Suplente, que intervirá na falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos e que são membros do Conselho de Fundadores.

Artigo 11º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Vigiar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentação da Instituição, sempre que julgue conveniente;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o Balanço e Contas de cada exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- e) Verificar periodicamente a regularidade de toda a escrituração,
- f) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação;
- g) Procurar estabelecer uma contabilidade compatível e adequada às determinações legais aplicáveis e ao sistema em vigor na FEI, de modo a facilitar a consolidação das contas da mesma.

Artigo 12º
(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico será formado por três membros (podendo os seus elementos acumular funções com as dos cargos ligados a outros órgãos sociais do IPMF), que serão para tal designados ou convidados pelo Conselho de Fundadores. A ele compete supervisionar os planos dos cursos e os seus respectivos conteúdos.

Artigo 13º
Membros Honorários

1. Serão membros honorários todas as pessoas designadas pelo Conselho de Curadores, aceites pelo Conselho de Fundadores, que tenham reconhecido mérito na Mediação ou em áreas afins.

Artigo 13º
Conselho Consultivo

Do Conselho Consultivo farão parte os Membros do Conselho de Curadores do IPMF, o Presidente do Conselho de Curadores de cada Delegação e mais dois Membro de cada Delegação, designados pelo IPMF.

Artigo 14º
(Liga de Amigos do IPMF)

1. A Liga de Amigos do IPMF é constituída por pessoas singulares ou colectivas que queiram voluntariamente contribuir materialmente ou com a sua colaboração para a concretização dos fins do IPMF. Os convites e candidaturas serão submetidas ao Conselho de Fundadores que deliberará sobre a respetiva aceitação.

2. A Liga de Amigos do IPMF poderá ser organizada em equipas de trabalho com vista à realização de tarefas concretas previamente definidas pelo Conselho de Fundadores, dirigidas à concretização dos objectivos do IPMF.

Artigo 15º
Criação de Delegações

1. Mediante plano aprovado pelo Conselho de Fundadores, poderão ser criadas delegações em Portugal ou no estrangeiro, onde se tornem necessárias, que funcionarão sob orientação do IPMF e do Conselho de Fundadores da Delegação, sendo esta dirigida por um Administrador-Delegado, para o efeito proposto pelo Conselho de Fundadores da Delegação e ratificado pelo IPMF. Tais Delegações poderão ter diferentes designações: Centros, Institutos, Serviços, etc., etc.. Cada uma terá os seus próprios Regulamentos, que serão elaborados pelos seus Membros Fundadores com o IPMF. Cada uma destas delegações terá um Conselho de Fundadores designados pelo IPMF e, deste Conselho de Fundadores, serão eleitos pelo menos três membros que integrarão o Conselho de Curadores da Delegação. O Conselho de Curadores da Delegação terá sempre um Vice-Presidente que por inerência será sempre um membro do IPMF. Todos os membros do Conselho de Curadores da Delegação terá direito de veto. Cada uma das Delegações será governada e gerida por um Conselho de Curadores (ou de Administração), em número de 3, dos quais o Vice-Presidente, pelo menos, e por inerência, será designado pelo IPMF.

2. Ficam criados, pelo IPMF, os Centros de Mediação Familiar, na qualidade de Delegações .do IPMF, em (endereço _____), designado doravante _____, que conta com as seguintes pessoas como membros prospectivos (tendo cada Membro Fundador preenchido uma Ficha Pessoal de Adesão ao IPMF e à respectiva Delegação.

Dr^a _____.
Dr^a _____.
Dr^a _____.
Dr^a _____.
Dr^a _____.
Dr^a _____.
Dr^a _____.
Dr^a _____.

Os Centros de Mediação Familiar estão a partir deste momento em funcionamento em regime de instalação. Tal regime perdurará por um período de 18 meses, sob a égide duma Comissão Instaladora. No fim desse Período o IPMF procederá às nomeações necessárias para a Delegação entrar em regime de funcionamento habitual.

Artigo 16º

(Localização, Duração e Regime de Instalação dos Centros Regionais de Mediação Familiar)

O IPMF conta com a colaboração das pessoas indicadas no Artº anterior. A cada uma das Delegações e aos respetivos Membros Fundadores incumbe a elaboração de Regulamentos próprios, que deverão ser aprovados pelo IPMF, antes de serem oficialmente apresentados ao Ministério da Segurança Social (MSS) e ao Centro Regional de Segurança Social (CRSS) e à Direcção Geral da Acção Social (DGAS). A duração de cada Delegação será por tempo indeterminado. Os seus meios de financiamento deverão ser autónomos mas todas as iniciativas que para esse efeito venham a ser concebidas deverão ser previamente submetidas ao IPMF para determinar se poderão competir com quaisquer outras já previstas e/ou existentes – sendo que há que evitar toda e qualquer competição entre o IPMF e as suas Delegações.

Artigo 17º

1. Os patrimónios obtidos pelas Delegações não reverterão a favor do IPMF, embora as Delegações não gozem de autonomia funcional, administrativa e financeira. Ficarão vinculados

às respectivas Delegações enquanto estas se mantiverem activas e só reverterão para o IPMF se e quando elas cessarem as suas actividades.

2. Cada Delegação deverá prestar contas no fim de cada ano ao IPMF para serem aprovadas pelo Conselho Fiscal do IPMF.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento das Delegações

Artigo 18º Organização

1. Cada Delegação terá:
 - a) O Conselho de Fundadores
 - b) O Conselho de Curadores
 - c) A Liga dos Amigos da Delegação
 - d) Membros Honorários

Artigo 19º (Composição e Funcionamento do Conselho de Fundadores de cada uma das Delegações)

1. O Conselho de Fundadores será designado pelo IPMF. As regras seguintes serão tendencialmente semelhantes para todas as Delegações, mas poderão ser adaptadas no âmbito de cada uma, se tal se mostrar necessário.
2. O Conselho de Curadores da Delegação é constituído por três membros do Conselho de Fundadores, sendo dois designados por estes e ratificados pelo IPMF: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.
3. Um dos lugares do Conselho (o de Vice-Presidente, salvo decisão do IPMF em contrário) será sempre preenchido por um dos membros do Conselho de Fundadores do IPMF, cujo titular o IPMF designará quando necessário.
4. Por unanimidade o Conselho de Fundadores poderá nomear outros membros para este mesmo Conselho de Fundadores. Ao fazê-lo, decidirá o regime de votação que a partir de então vigorará, mas o membro designado pelo IPMF manterá sempre o direito de veto.
5. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o convocar, devendo o resumo de cada reunião constar do livro de actas respectivo.
6. O Conselho de Curadores delibera exclusivamente por unanimidade.
7. Os membros do Conselho de Curadores serão eleitos por três anos podendo ser reconduzidos pelo Conselho de Fundadores. O membro do IPMF será objecto de nomeação ou confirmação pelo IPMF na mesma ocasião.

8. As funções dos membros Fundadores e Curadores não são remuneradas, salvo deliberação em contrário, fundamentada, quando o movimento financeiro ou a complexidade das tarefas o imponha e determine.

9. As vagas que ocorrem no Conselho de Fundadores e Curadores, por morte, impedimento prolongado, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia dos seus membros, serão preenchidas por individualidades indicadas pelo Conselho de Fundadores e devem ser aceites pelos restantes membros, em deliberação tomada em reunião daquele órgão, sendo sempre um dos lugares dum membro do IPMF.

Artigo 20º
(Competência Conselho de Curadores)

Ao Conselho de Curadores é o órgão executivo da delegação a quem compete:

- j) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da delegação, definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização dos seus fins.
- k) Concretizar o objecto da delegação;
- l) Definir a organização interna da delegação;
- m) Elaborar o orçamento e os planos gerais de atividade, bem como o relatório, o balanço e as contas do exercício anual que submeterá atempadamente ao Conselho Fiscal;
- n) Constituir mandatários ou procuradores para actos especiais, quando necessário;
- o) Criar ou apoiar Associações ou entidades de solidariedade social afins.
- p) Convidar e aprovar as candidaturas das pessoas singulares ou colectivas convidadas a pertencerem à Liga dos Amigos da delegação.

Artigo 21 º
(Vinculo do IPMF)

1. A Delegação obriga-se com duas assinaturas do Conselho de Curadores.

2. Na contratação de dividas ou obrigações económico-financeiras, e no recrutamento de funcionários para a Delegação, é obrigatória a prévia aprovação escrita do Conselho de Fundadores e do IPMF, sendo o parecer do IPMF vinculativo.

Artigo 22º
(Liga de Amigos das Delegações)

1. A Liga de Amigos da Delegação é constituída por pessoas singulares ou coletivas que queiram voluntariamente contribuir materialmente ou com a sua colaboração para a concretização dos fins do IPMF. Os respectivos convites e candidaturas serão submetidas ao Conselho de Curadores que deliberará sobre a respectiva aceitação, a ser ratificada pelo Conselho de Fundadores.

2. A Liga de Amigos da Delegação poderá ser organizada em equipas de trabalho com vista à realização de projetos e tarefas concretas previamente definidas pelo Conselho de Curadores, dirigidas à concretização dos objectivos do IPMF.

Artigo 23 °

(Modificação dos Estatutos, Transformação ou Extinção do IPMF ou das suas Delegações)

1. A modificação dos presentes Estatutos, a transformação ou extinção do IPMF ou de qualquer das suas Delegações só poderá ser efectuada mediante deliberação do Conselho de Fundadores do IPMF.
2. Em caso de extinção duma Delegação do IPMF, o património da Delegação reverterá a favor duma Instituição de Solidariedade Social da Região da Delegação. A escolha de tal Instituição poderá ser sugerida pela Delegação que se extingue, mas tal escolha deverá ser ratificada pelo IPMF.

Artigo 24 °

Aspectos particulares dos
CENTROS REGIONAIS DE MEDIAÇÃO FAMILIAR DO IPMF

Os Centros Regionais de Mediação Familiar do IPMF reger-se-ão por Estatutos em tudo semelhantes (*mutatis mutandis*) aos do IPMF, tendo para com o IPMF um vínculo homólogo do que este tem para com a FEI. Alguns Artigos deverão conter diferenças que, sendo significativas, devem ser desde já explicitadas. Entre elas contam-se as seguintes:

CAPITULO V **Organização e Funcionamento**

Artigo 6º

(Órgãos)

São órgãos do cada Centro Regional do IPMF os seguintes:

- h) O Conselho de Fundadores;
- i) O Conselho de Curadores;
- j) O Conselho Fiscal;
- k) O Conselho Pedagógico.

Artigo 7º

(Composição e Funcionamento do Conselho de Fundadores)

1. O Conselho de Fundadores é constituído por pessoas que durante muitos anos integraram o Instituto Português de Mediação Familiar e que tenham tirado o Curso de Mediação Familiar do IPMF, de acordo com o que já acima se especificou.
2. O Conselho de Curadores do IPMF é constituído por três membros do Conselho de Fundadores, designados por estes: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.
3. Um dos lugares do Conselho (o de Vice-Presidente, salvo decisão do IPMF em contrário) será sempre preenchido por um dos membros do Conselho de Administração do IPMF, cujo titular o IPMF designará quando necessário.
4. Por unanimidade o Conselho poderá nomear outros membros para este mesmo Conselho de Fundadores. Ao fazê-lo, decidirá o regime de votação que a partir de então vigorará – no entanto,

se o regime vier a ser mudado, o membro do Conselho de Administração do IPMF manterá sempre o direito de veto.

5. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o convocar, devendo o resumo de cada reunião constar no livro de actas respetivo.

6. O Conselho de Fundadores delibera exclusivamente por unanimidade.

7. O mandato dos membros do Conselho de Fundadores é temporalmente indefinido.

8. As funções dos membros Fundadores não são remuneradas, salvo deliberação em contrário, fundamentada, quando o movimento financeiro ou a complexidade das tarefas o imponha e determine.

9. As vagas que ocorrem no Conselho de Fundadores, por morte, impedimento prolongado, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia dos seus membros, serão preenchidas por individualidades indicadas pelo Conselho de Fundadores, mas que deverão ser aceites pelos restantes membros, em deliberação tomada em reunião daquele órgão, sendo sempre um dos lugares o de um membro do CA (Conselho de Administração) do IPMF.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2007

ANEXO

FICHA de ADESÃO ao IPMF e a uma DELEGAÇÃO REGIONAL do IPMF

**Fotografia
de passe¹**

Apelido : _____ Nome Próprio : _____

Sexo : ____ Data e local de nascimento : _____ Profissão : _____

Estado Civil : _____ Cônjuge : _____

Nº de Filhos : ____ Nome e idade de cada Filho _____

Tem Parentes ou Amigos já no IPMF ? _____ Se Sim, diga onde e a respectiva residência

Quer trabalhar na nova DELEGAÇÃO do IPMF ? Se sim, em quê ? _____

Vai montar alguma empresa ou em trabalho para alguma empresa ? _____

De que ramo ? _____

É accionista ou dono de alguma Empresa ? _____

Se sim, qual ? _____

Trabalha numa Autarquia Local ? _____ Qual ? _____

É profissional JURÍDICO ? _____

É Jornalista ? _____ Em que Jornal ? _____

Lisboa, ____ / _____ / 200

Assinatura :

¹ Juntar uma fotografia recente